



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2692

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 185, de 22 de Julho de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 185, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19.

**Art. 2º.** O art. 4 do Decreto nº. 91, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação: ficam suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas de eventos, centro de atividades esportivas, salão de beleza, barbearia, academias, bares, restaurantes, pizzaria, churrascaria e afins, com vistas a evitar a contaminação em massa.

**Parágrafo Único.** Exceto os comércios e prestadores de serviço que estejam inclusos no § 1º do art. 4º do Decreto nº. 91 de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020, e art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Os comércios que foram autorizados sua abertura pelo art. 4º, § 1º do Decreto nº. 91/2020, art. 1º do Decreto nº. 103/2020 e art. 2º do Decreto 128, de 13 de abril de 2020, passa ser obrigatório do uso de máscara pelos funcionários e clientes que adentrarem nos estabelecimentos.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º:** A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

**Parágrafo primeiro:** O estabelecimento que não estiver elencado no artigo art. 2º deste Decreto e as que compõem o art. 4º, § 1º do Decreto nº 091/2020 e art. 1º do Decreto nº 103/2020 e art. 2º do Decreto 128, de 13 de abril de 2020.

**Art. 6º.** As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 22 de julho de 2020.

**Christine Pinto Rosa**

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia